



ESTATUTO TÍTULO I
DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO.
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, que adota a sigla AFPES, fundada em 19 de janeiro de 1934, pessoa jurídica de direito privado, é uma Associação Civil Organizada pela união de pessoas para fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede, à Rua Pedro Palácios, 155, Centro, Cidade Alta, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.483.261/0001-29, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto, regimento interno, portarias internas e legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. Fica eleito o foro da cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para todas as ações em que a AFPES for parte.

Art. 2º. A AFPES tem por objetivo a prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, integração social, promovendo a interação de todas as pessoas na sociedade, segundo as suas disponibilidades financeiras.

Art. 3º. A AFPES tem por finalidade:

- I. Promover a união dos servidores públicos em geral, a defesa dos direitos e interesse de seus associados bem como assistência aos mesmo, aos seus dependentes e familiares.
- II. Prestar assistência à saúde, por intermédio de seu hospital e ambulatórios a seus associados e dependentes.
- III. Desenvolver programa de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças, atendimento domiciliar e orientação sanitária.

Art. 4º. A AFPES exerce suas atividades sem qualquer discriminação de natureza política, racial, religiosa ou ideológica.

Art. 5º. A AFPES pode exercer filantropia por conta própria como prestadora de serviços a terceiros e a outras associações, praticando serviços privado e públicos



Handwritten signature or initials.

em saúde, educação, assistência social, atividades culturais, mediante contratações privados ou por convênios firmados com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º. A AFPES mantém um Hospital e dois Ambulatórios e pode criar e manter outras unidades; poderá desenvolver programas educacionais, manter residentes e estagiários e fazer convênios com instituições de ensino.

Art. 7º. A AFPES poderá firmar contratos, convênios e outros instrumentos com entidades de direito público e privado.

Art. 8º. A AFPES terá um regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.

**TÍTULO II,
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS E DE SEUS DEPENDENTES
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º. Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

- I. FUNDADORES
- II. CONTRIBUINTES
- III. HONORÁRIOS
- IV. BENEMÉRITOS

§ 1º. Consideram-se Sócios Fundadores os que satisfaçam as seguintes condições:

- a. Estiveram presentes à Assembleia de Fundação;
- b. Deram organização à Entidade, elaborando e aprovando seu primeiro Estatuto;
- c. Serviram na qualidade de membros da primeira Diretoria, compreendendo os Conselhos Deliberativo, Executivo;

Handwritten signature or initials.

d. Os inscritos até 30 de março de 1934.

§ 2º. Consideram-se Sócios Contribuintes os que ingressaram posteriormente àquela data.

§ 3º. Consideram-se Sócios Honorários os que não sendo membros do Quadro Social, tenham prestado relevantes serviços à AFPEs, a critério do Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Executivo.

§ 4º. Consideram-se Sócios Beneméritos os que, pertencendo ao Quadro Social, tenham prestado relevantes serviços à AFPEs, a critério do Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Executivo.

Art. 10. Poderão ingressar no Quadro Social da AFPEs, os funcionários públicos, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Espírito Santo. Poderão ingressar também:

- I. Os funcionários da Administração indireta do Estado do Espírito Santo, tais como: Autarquias, Empresas Públicas, Fundações Governamentais e Sociedades de Economia Mista;
- II. Os funcionários públicos das Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo;
- III. Os funcionários públicos federais lotados no Estado do Espírito Santo;
- IV. Os funcionários públicos inativos, desde que aposentados na condição de integrantes de qualquer uma das categorias citadas.

Art. 11. Para Admissão do Associado Contribuinte, deverá ser preenchida uma ficha de adesão.

Art. 12. A inscrição do associado se concretizará com o pagamento da primeira mensalidade.

Art. 13. O associado será excluído do Quadro Social:

- I. A pedido, impreterivelmente, por escrito;

- II. Por falta de pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou não, despesas hospitalares, a mais de 45 (quarenta e cinco) dias, caso em que o desligamento será procedido após regular notificação ao associado;
- III. Por justa causa decorrente de infração aos preceitos deste Estatuto ou às demais normas da AFPES;
- IV. Em decorrência de penalidade;
- V. Os associados demitidos, exonerados ou dispensados do quadro da administração Pública direta ou indireta, perderão automaticamente a condição de associado.

§ 1º. O Conselho Executivo poderá deixar de aplicar o disposto no Inciso II deste artigo, se o associado apresentar, por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, justificativa motivadora do atraso, não se admitindo esta tolerância por mais de uma vez. Se aceita a justificativa, o associado deverá saldar no prazo de 30 (trinta) dias o débito para com a AFPES, ou proceder ao parcelamento segundo os critérios adotados pelo Conselho Executivo, através de resolução, com os acréscimos que forem determinados, sob pena de sua imediata exclusão do Quadro Social.

§ 2º. Para retornar ao Quadro Social, o associado excluído, na forma prevista nos incisos I e II, do "caput" deste Artigo, deverá preencher todas as exigências deste Estatuto com relação à inclusão de novos associados.

§ 3º. O associado excluído por falta grave poderá retornar ao Quadro Social a critério do Conselho Deliberativo.

§ 4º. A aplicação da pena de exclusão do associado por justa causa deverá ser precedida de processo administrativo para apuração das infrações praticadas, instaurado por iniciativa do Conselho Executivo, observado o direito ao contraditório.

§ 5º. Da decisão do Conselho Executivo, descrita no § 4º deste artigo, poderá haver recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato objeto do recurso.

§ 6º. O associado exonerado ou dispensado de qualquer cargo ou função pública prevista, ou ainda em licença não remunerada, poderá mantida a regularidade das



suas contribuições, continuar a usufruir os benefícios oferecidos pela AFPES, a critério do Conselho Executivo.

§ 7º. A ausência de contribuição mensal não implica em exclusão direta do associado, salvo o disposto no inciso II do caput.

§ 8º. Na ausência de pedido de exclusão ou exclusão pela AFPES, o associado só terá direito ao retorno do atendimento na AFPES, bem como a obtenção dos direitos e benefícios oriundos da associação, após adimplemento dos meses em aberto.

Art. 14. O Associado com atraso igual ou superior a 30(trinta) dias, seja de mensalidade ou de despesas hospitalares, será inativado e terá o direito de uso do Ambulatório, Hospital e Credenciados suspensos até o devido adimplemento.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

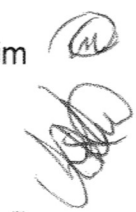
Art. 15. Consideram-se dependentes do associado:

- I. Cônjuge ou o (a) companheiro (a);
- II. Os filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- III. Os filhos entre 18 e 24 anos, se estudantes do ensino médio e superior;
- IV. Os filhos inválidos ou incapazes, legalmente assim reconhecidos;
- V. Menores que, por determinação judicial, estejam sob guarda e os tutelados que não possuam condições para seu sustento e educação, nos limites etários previstos nos incisos II e III deste artigo.

§1º. Para a inclusão de dependentes menores de 18 anos basta a apresentação dos documentos comprobatórios da dependência.

§2º. As pessoas mencionadas neste artigo poderão beneficiar-se das regalias estabelecidas para os Associados no que for determinado nos regulamentos da Associação.

Art. 16. Os Dependentes contribuirão mensalmente para os cofres da AFPES, assim como os titulares.





Art. 17. A Responsabilidade social e financeira dos Dependentes serão de seus titulares.

Art. 18. Falecido o associado, seus dependentes, inscritos nessa qualidade, poderão continuar a contribuir para os cofres sociais, na base do rendimento do instituidor da pensão, desde que o requeiram até 90 (noventa) dias, a contar da data do falecimento, gozando do direito de assistência prevista neste Estatuto.

§ 1.º - Quando se tratar de cônjuge ou dependente de associado que não deixou pensão, poderá, a critério do Conselho Executivo, continuar a contribuir na forma prevista no § 3.º do Art. 72.

§ 2.º - Em qualquer hipótese, a contribuição prevista neste artigo será devida desde o falecimento do associado.

Art. 19. O membro da família do associado perde a qualidade de dependente:

- I. Os filhos, os menores sob guarda ou os tutelados, quando atinjam a maioridade, salvo se inválidos ou incapazes, ou quando estudante do ensino médio e superior, até atingirem 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- II. Os filhos, o menor sob guarda judicial ou o tutelado, quando contraírem núpcias ou relação estável na forma da lei.

Parágrafo Único. Caso seja de interesse do Associado à manutenção de seu dependente, após a perda da qualidade de dependente, deverá requerer por escrito a manutenção, a ser direcionada para aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 20. Assiste ao associado, quite com suas obrigações sociais, os seguintes direitos:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais e discutir os assuntos nelas debatidos;
- II. Votar e ser votado nas eleições gerais da AFPES;
- III. Frequentar as dependências da AFPES, obedecendo aos Regulamentos e Resoluções vigentes;

- IV. Gozar dos benefícios oferecidos pela AFPES, de acordo com o presente Estatuto e Resoluções baixadas pelos Órgãos Diretivos;
- V. Promover o registro dos seus dependentes;
- VI. Recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos do Conselho Executivo, através de recurso interposto perante o Conselho Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- VII. Defender-se das acusações que lhe forem feitas, perante os órgãos superiores da AFPES;
- VIII. Requerer a qualquer tempo, documentos informativos sobre a administração da AFPES;
- IX. Utilizar-se do ambulatório médico e de assistência médica e odontológica, observando os regulamentos próprios;
- X. Utilizar-se dos serviços hospitalares, resguardando o dever de adimplir com as diárias, materiais e medicamentos, exames e demais despesas da internação;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regulamentos, bem como acatar as deliberações da Administração da Associação.

§ 1.º. Somente depois de decorridos 4 (quatro) anos de sua inclusão no Quadro Social, adquirirá o associado o direito de se candidatar aos cargos diretivos e fiscalizatórios e ser votado.

§ 2.º. Os associados honorários, beneméritos e os dependentes que assumiram titularidade não farão jus aos direitos previstos nos incisos I, II, IV e V deste artigo.

Art. 21. A assistência médica ambulatorial, farmacêutica, odontológica e hospitalar ao associado SE LIMITA aos atendimentos no Hospital da AFPES, em seus Ambulatórios e aos Credenciados, não sendo de responsabilidade da AFPES o pagamento de qualquer atendimento ou procedimentos fora dos locais de atendimentos informados no presente artigo.

CAPÍTULO III DOS DEVERES



Art. 22. São deveres do associado:

- I. Satisfazer os compromissos contraídos para com a AFPES;
- II. Apresentar, quando solicitado, a sua carteira social;
- III. Respeitar as disposições deste estatuto e das demais Resoluções editadas pelos órgãos da AFPES;
- IV. Comunicar à Secretaria do Conselho Executivo, para as anotações competentes, o seu estado civil e/ou quaisquer alterações verificadas em sua qualificação;
- V. Desempenhar com zelo, critério e honestidade os cargos que lhe forem conferidos por nomeação, designação ou eleição;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais;
- VII. Representar junto ao Conselho Executivo contra os atos praticados por associados ou por empregados que julgar danosos aos interesses da AFPES ou infringentes do Estatuto, Resoluções e demais Normas em vigor, fundamentando a representação, perante o Conselho Deliberativo contra os atos praticados pelo Conselho Executivo, nas mesmas condições;
- VIII. Tratar com o devido acatamento os membros da Diretoria e funcionários da AFPES;
- IX. Apresentar, quando exigido, o comprovante do pagamento das mensalidades para ingresso nas dependências associativas, gozo dos benefícios sociais e serviços assistenciais;
- X. Zelar pelo nome da AFPES;
- XI. Contribuir financeiramente com as contribuições mensais.

§ 1.º Além da contribuição mensal, os associados ficam sujeitos ao pagamento de outras despesas, a saber:

- I. Diárias, taxas, materiais e medicamentos, no caso de internação hospitalar;
- II. Exames de análise clínica, quando feitos fora da AFPES ou de laboratório por ela conveniado ou indicado;
- III. Serviço de prótese, material dentário e outros que não sejam prestados ou financiados pela AFPES;
- IV. Exames de imagens, gráficos, endoscópicos e afins;

- V. Honorários médicos em caso de procedimentos cirúrgicos não ofertados pela AFPE;
- VI. Órtese, prótese e matérias especiais;
- VII. Outras despesas.

§ 2º. A AFPE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer tipo de assistência médico-hospitalar, odontológica ou exames complementares a que se submeter o associado ou seus dependentes, fora do hospital da Entidade, sem que tenha havido prévia e expressa autorização conforme dispuser o Conselho Executivo.

§ 3º. Havendo autorização para realização de qualquer tipo de assistência médico-hospitalar, odontológica ou exames complementares a que se submeter o associado ou seus dependentes, fora do hospital da Entidade, será obedecido o pagamento do percentual indicado na autorização.

§4º. Os deveres indicados nos Incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI, do caput, são extensivos aos dependentes do associado.

Art. 23. O associado responde pessoalmente pelos prejuízos devidamente comprovados que ele ou seus dependentes causarem à AFPE, devendo indenizá-los e se não o fizer, ser-lhe-ão suspensos os direitos sociais até que satisfaça a obrigação, independentemente de cobrança judicial.

Art. 24. O associado poderá fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, mediante procuração para ato(s) específico(s), por outro associado, desde que autenticada.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZATÓRIOS

Art. 25. A AFPE será composta pelos seguintes órgãos diretivos:

- a) Assembleia Geral dos Associados;



- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os órgãos referidos nas alíneas b a d deste artigo são independentes e harmônicos entre si.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral, soberana nas suas deliberações, constituir-se-á de todos os sócios titulares no pleno gozo de seus direitos associativos, competindo-lhe, privativamente:

- I. Destituir os órgãos diretivos e/ou qualquer de seus Diretores;
- II. Aprovar as contas;
- III. Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se refere o Inciso I é exigido o voto concorde de ²/₃ (dois terço) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados e com qualquer número em segunda convocação a se realizar 30 (trinta) dias após a primeira convocação.

Art. 27. As Assembleias Gerais, em primeira convocação, só se instalarão se, à hora desta, houver quorum de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, também em pleno gozo de seus direitos.

Art. 28. Instalada a Assembleia Geral, seus trabalhos poderão prosseguir até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em sessão permanente para sua final conclusão, desde que ocorra motivo superveniente para tal, só se permitindo sua prorrogação, por igual prazo, quando se fizer estritamente necessário.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será instalada à hora prefixada no Edital de sua Convocação, verificando previamente a existência de quórum.

Art. 29. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Executivo.

Parágrafo Único. Se, por impedimento estatutário ou por outro motivo, o Presidente do Conselho Executivo não puder fazê-lo e o fato se repetir no caso do Presidente do Conselho Deliberativo, na ausência deste, o Presidente do Conselho Fiscal convocará as Assembleias Gerais.

Art. 30. As Assembleias Gerais também serão convocadas sempre que o requererem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno uso e gozo de seus direitos, desde que fundamentadamente justificadas as razões da convocação.

Art. 31. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho Executivo, na forma do Artigo 14 e do Artigo 16, parágrafo único, deste Estatuto, passando, em seguida, a presidência da Mesa Diretora para o Presidente do Conselho Deliberativo, que convidará dois associados presentes para secretariarem os trabalhos.

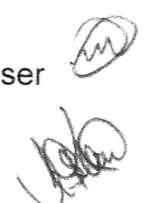
Parágrafo Único. Na ausência dos Presidentes dos Conselhos Executivo e Deliberativo, as suas funções serão exercidas pelos respectivos Vice-Presidentes.

Art. 32. As convocações serão feitas por Editais publicados em jornal de circulação estadual e afixados em local próprio da AFPES, realizando-se a sessão no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias, depois da convocação.

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será anualmente realizada na segunda quinzena de março, para se tomar conhecimento e pronunciar-se sobre o relatório e prestação de contas do exercício anterior.

Art. 34. Nas Assembleias Gerais, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. Encerramento do livro de presença, para tal fim existente;
- II. Discussão e votação de todos os assuntos submetidos à sua deliberação;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ata dos trabalhos, devendo a mesma ser assinada pela Mesa Diretora.



§ 1º. Antes do encerramento da sessão, qualquer associado poderá usar da palavra para declaração de voto ou explicação pessoal.

§ 2º. As Assembleias Gerais não deverão exceder, em seu funcionamento, das 23:00 horas, salvo se a maioria dos associados que a constituírem deliberar sobre a prorrogação.

Art. 35. As Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária, só tratarão dos assuntos que forem objeto do Edital de convocação.

Art. 36. Nas Assembleias Gerais, as votações serão feitas pela forma que por elas for deliberada.

Art. 37. É permitido ao associado presente à Assembleia fazer sua declaração de voto por escrito, entregando-a a Mesa para constar da Ata da Sessão.

Art. 38. O Presidente da Assembleia só poderá tomar parte nos debates se passar, para este fim, a Presidência a um dos membros da mesa.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39. O Conselho Deliberativo será formado por 8 (oito) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto, dentre associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo elegerá, anualmente, seu Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, em sua primeira reunião, que se realizará em qualquer dia útil da primeira quinzena de Abril.

Art. 40. O Conselho Deliberativo, obrigatória e ordinariamente, reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As sessões realizar-se-ão com o quórum de dois terços de seus membros efetivos, em primeira convocação, e com um terço, em Segunda convocação.



25
0

§ 2º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º. O membro efetivo que não puder comparecer à sessão, justificará por escrito o motivo da falta, credenciando um dos suplentes para substituí-lo

§ 4º. Quando ocorrer empate de votos dos presentes à sessão, a decisão final será dada pelo “voto de qualidade” de quem preside.

Art. 41. O Vice-Presidente assumirá a Presidência nas ausências ou impedimentos do Presidente, sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 42. O Conselho Deliberativo terá o seu mandato por 4 (quatro) anos.

Art. 43. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Apreciar, alterar ou rejeitar, dentro de trinta dias, os projetos de Resoluções e normas administrativas originárias do Conselho Executivo e que versem exclusivamente sobre reajuste, parcelamento, redução das contribuições devidas pelos associados, estrutura patrimonial e condições de acesso ao Quadro Social;
- II. Votar até 15 de Dezembro de cada ano, o orçamento anual da AFPES;
- III. Autorizar aquisições, construções, vendas e permutas de bens imóveis, bem como oneração do patrimônio da AFPES a qualquer título;
- IV. Aprovar o plano de cargos e salários dos empregados da AFPES com a definição das respectivas funções, elaborado pelo Conselho Executivo;
- V. Aprovar a estrutura organizacional da AFPES, cujo projeto deverá ser encaminhado pelo Conselho Executivo;
- VI. Criar, reduzir ou extinguir cargos e funções remuneradas, mediante proposta do Conselho Executivo;
- VII. Autorizar a celebração de contratos que lhe forem submetidos pelo Conselho Executivo;
- VIII. Decidir sobre a concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos a pessoas indicadas pelo Conselho Executivo;
- IX. Homologar o Regimento Interno da AFPES;
- X. Examinar e decidir sobre os recursos que lhe forem submetidos;

[Handwritten signatures]

- XI. Abrir créditos especiais e suplementar verbas, mediante proposta do Conselho Executivo;
- XII. Exercer outras atribuições de sua competência, definidas neste Estatuto.

Art. 44. O Conselho Deliberativo adotará as suas decisões, através de resoluções assinadas pelo seu Presidente, encaminhando-as ao Presidente do Conselho Executivo, bem como, afixará em local próprio da AFPES, podendo ainda ser publicadas no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação estadual.

Art. 45. Na falta definitiva de qualquer membro efetivo, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou quem suas vezes fizer, convocará o respectivo suplente.

SEÇÃO III DO CONSELHO EXECUTIVO


Art. 46. O Conselho Executivo será constituído dos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. 1º Vice-Presidente
- III. 2º Vice-Presidente
- IV. Diretor Financeiro
- V. Diretor Financeiro Adjunto
- VI. Diretor de Patrimônio
- VII. Diretor de Patrimônio Adjunto

Art. 47. Os membros do Conselho Executivo serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados.

Art. 48. Ao Conselho Executivo compete:

- I. Promover a gestão administrativa e financeira da Associação e dos serviços por ela prestados, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as Resoluções e decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- II. Deliberar sobre o ingresso e exclusão de associados e de seus dependentes do Quadro Social, na forma prevista neste Estatuto, submetendo ao Conselho

- Deliberativo e, se for o caso, à Assembleia Geral, recursos interpostos por associado contra sua exclusão;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta anual de orçamento;
 - IV. Submeter à aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, o relatório e a prestação de contas anuais;
 - V. Admitir e dispensar empregados, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo o plano de cargos e salários que vier a ser elaborado;
 - VI. Submeter ao Conselho Deliberativo proposta de criação, extinção, adequação e redução de funções e cargos na estrutura organizacional da AFPES;
 - VII. Apresentar o balancete financeiro ao Conselho Fiscal até o dia 20 do mês subsequente;
 - VIII. Arrecadar a receita;
 - IX. Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para obtenção de empréstimos, aquisição, venda de bens imóveis, bem como para construções de novos imóveis ou oneração do patrimônio da Associação, seja a que título for;
 - X. Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para a celebração de contratos, cuja complexidade e reflexos para o patrimônio da AFPES recomende a prévia audiência daquele Colegiado;
 - XI. Encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos;
 - XII. Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o a aprovação e homologação pelo Conselho Deliberativo;
 - XIII. Exercer outras atribuições de sua competência, definidas neste Estatuto;
 - XIV. Desenvolver e coordenar as ações voltadas ao amparo dos associados ou seus dependentes idosos, de forma a manter a sua permanente integração ao quadro social;
 - XV. Desenvolver ações destinadas à valorização dos trabalhos desenvolvidos pela AFPES;
 - XVI. Promover a elaboração do calendário de eventos da AFPES, divulgando-o junto aos associados;
 - XVII. Planejar, coordenar e dirigir às ações voltadas a recreação, ao lazer e à assistência dos associados e dos empregados da AFPES.
- 

Parágrafo Único. Das deliberações do Conselho Deliberativo poderá o Conselho Executivo recorrer a Assembleia Geral, em Assembleia Extraordinária a ser convocada na forma do § único do Art. 29 a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias de sua solicitação pelo Conselho Executivo.

Art. 49. O Conselho Executivo, obrigatória e ordinariamente, reunir-se-á duas vezes por mês, caso em que será exigida a presença de metade mais um dos seus membros, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. Poderão tomar parte nas reuniões, Diretores, assessores e Técnicos convocados ou convidados pelo Presidente, no interesse da administração.

Art. 50. As decisões do Conselho Executivo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando-se constituída a reunião se a ela comparecer 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Executivo, baixadas através de Resoluções, serão sempre dadas ao conhecimento dos associados através de afixação em local próprio da AFPES, podendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação estadual.

Art. 51. O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 4 (quatro)

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 52. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- I. Representar a AFPES, em juízo e fora dele;
- II. Convocar os associados para as Assembleias Gerais, presidindo a sua instalação;
- III. Assinar com o Diretor Financeiro ou outro servidor indicado por este as obrigações mercantis e os cheques bancários;
- IV. Organizar os relatórios anuais e as prestações de contas do ano financeiro;
- V. Admitir e demitir funcionários;





- VI. Encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o balancete da receita e despesa da AFPEs e, anualmente, o balanço geral, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro;
- VII. Assinar, com o Secretário Geral as carteiras sociais;
- VIII. Presidir as reuniões do Conselho Executivo, com direito a "voto de qualidade" em caso de empate na votação dos presentes;
- IX. Assinar a correspondência oficial da AFPEs e despachar normalmente o seu expediente;
- X. Adotar as providências no interesse da AFPEs;
- XI. Fazer afixar em local visível, na sede da AFPEs, mensalmente, o balancete da receita e despesa e, anualmente, o balanço geral, após examinado pelo Conselho Fiscal;
- XII. Propor ao Conselho Executivo a criação de Plano de Cargos e Salários dos empregados da AFPEs;
- XIII. Propor a reestruturação organizacional da AFPEs;
- XIV. Designar associado ou comissão de associados quando as circunstâncias assim o exigirem para promover diligências ou representar a AFPEs;
- XV. Encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas que dependerem de pronunciamento daquele órgão;
- XVI. Encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório anual das atividades da AFPEs, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro;
- XVII. Receber subvenções, doações e legados, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- XVIII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 53. Ao 1º Vice-Presidente do Conselho Executivo compete:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, eventuais ou temporários, e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 1.º. Ao 2.º Vice-Presidente caberá substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, temporários ou definitivos, sucedendo-o em caso de vacância.

§ 2.º. O Presidente do Conselho Executivo poderá, livremente, delegar parte de sua competência aos Vice-Presidentes.

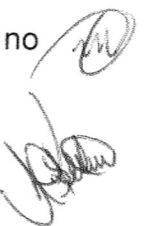
SUBSEÇÃO III DOS DIRETORES FINANCEIROS

Art. 54. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Promover da maneira mais prática e eficaz os recebimentos das contas e créditos devidos à AFPES, dando as quitações respectivas;
- II. Receber, em conjunto com o Presidente do Conselho Executivo, as subvenções, doações e legados;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Executivo, as obrigações mercantis e os cheques bancários;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente do Conselho Executivo;
- V. Apresentar o balancete ao Conselho Executivo até o dia 20 do mês subsequente;
- VI. Ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos e valores econômico-financeiros;
- VII. Efetuar os depósitos em instituições bancárias que forem determinadas pelo Conselho Executivo;
- VIII. Escriturar o livro "Caixa" e demais papéis da Tesouraria, por si ou por pessoa de sua confiança;
- IX. Exercer outras funções que lhe forem conferidas por este Estatuto ou determinadas pelo Conselho Executivo.

Parágrafo Único. Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar o Diretor Financeiro, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos e sucedendo-o, no caso de vacância.

SUBSEÇÃO IV DOS DIRETORES DE PATRIMÔNIO



Art. 55. Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. Planejar e coordenar as ações que visem o controle, a guarda, a conservação e a manutenção dos bens patrimoniais da AFPES;
- II. Propor ao Conselho Executivo a aquisição, construção, venda aluguel, comodato e permuta de bens patrimoniais;
- III. Exercer outras funções que lhe forem conferidas por este Estatuto ou determinadas pelo Conselho Executivo.

Parágrafo Único. Ao Diretor de Patrimônio Adjunto compete auxiliar o Diretor de Patrimônio, substituindo-o em suas ausências e sucedendo-o, no caso de vacância.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto, dentre associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal elegerá, anualmente, seu Presidente, em sua primeira reunião, que se realizará em qualquer dia útil da segunda quinzena de abril.

Art. 57. Aplica-se ao Conselho Fiscal os dispositivos constantes nos Artigos 40 caput, 42, 44 e 45, todos deste Estatuto.

§ 1.º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no inciso V do Art. 98 deste Estatuto, os membros dos demais órgãos ou empregados da AFPES, o cônjuge ou parente destes até o terceiro grau, bem como sócios que não atendam ao requisito previsto do inciso I do artigo 98.

§ 2º É obrigatório à apresentação por parte da Diretoria que está deixando o poder da prestação de contas à Diretoria eleita ainda no período de transição.

Art. 58. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Emitir parecer a respeito de balanço, balancetes e prestações de contas que lhe forem encaminhados;



- II. Dar parecer sobre a previsão orçamentária, contratos ou quaisquer outros assuntos de natureza econômica que lhe forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Executivo;
- III. Examinar, periodicamente, livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil, apresentando relatório sobre suas conclusões ao Conselho Deliberativo;
- IV. Propor ao Conselho Executivo as medidas de caráter financeiro ou econômico julgadas oportunas;
- V. Elaborar o seu regimento interno;
- VI. Exercer outras funções e atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto.

§ 1º. Pelo menos um dos integrantes do Conselho Fiscal deverá ser Contador, caso possua dentro do quadro social da AFPES contadores, caso contrário, o Conselho Fiscal terá o apoio do Contador da AFPES ou que seja contratado um Contador para auxiliar o Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre o balanço anual até o dia 10 de Março.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. São órgãos auxiliares da Administração as unidades hospitalares, ambulatoriais, odontológicas e laboratoriais, entre outras, que compõem a estrutura organizacional da AFPES.

§ 1º. De acordo com as necessidades de atendimento aos associados poderão ser criadas unidades descentralizadas de serviços.

§ 2º. O Conselho Executivo encaminhará para apreciação do Conselho Deliberativo toda e qualquer alteração que pretender promover na estrutura organizacional da AFPES.



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 60. O patrimônio da AFPES é constituído de seus bens móveis, imóveis e veículos, oriundos de doações ou aquisições no exercício de suas atividades, bem como o resultado econômico-financeiro que venha a ser obtido.

§ 1º. Os recursos da AFPES serão aplicados EXCLUSIVAMENTE no território nacional, para a realização dos seus objetivos estatutários.

§ 2º. É vedada, a qualquer título, a distribuição de renda, bem como a remessa, para o exterior, de superávit alcançado em sua receita.

TÍTULO IV DA RECEITA, DA DESPESA E DO ORÇAMENTO. CAPÍTULO I DA RECEITA E DESPESAS

Art. 61. A receita da Associação, estimada nos orçamentos anuais, constitui-se de:

- I. Contribuições/Mensalidades associativas;
- II. Mensalidade e taxas de dependentes;
- III. Diárias hospitalares e demais despesas hospitalares;
- IV. Alienação de bens móveis ou imóveis;
- V. Aluguéis de imóveis ou equipamentos;
- VI. Comissão de agenciamento e seguro;
- VII. Juros e correção monetária de aplicação financeira ou em caderneta de poupança;
- VIII. Descontos obtidos;
- IX. Doações de veículos, bens móveis e imóveis;
- X. Bens intangíveis e obras de arte;
- XI. Subvenções, auxílios e legados de qualquer natureza;
- XII. Prestação de serviços hospitalares a convênios e particulares;
- XIII. Convênio ou credenciamento de prestações de serviços;
- XIV. Receitas de campanha voluntária;



XV. Eventuais receitas decorrente das atividades desenvolvidas no âmbito de suas dependências, tais como: consulta médicas, serviços de terceiros, e ainda, receita de bazares, lanchonetes, lavanderia, quermesses, festejos e outros.

Art. 62. A AFPES aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 63. Constituem despesas da Associação os gastos previamente fixados nos orçamentos anuais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 64. Proposta orçamentária anual conterá a discriminação da receita e da despesa.

Art. 65. Integrarão a proposta orçamentária:

- a) Quadros demonstrativos das Receitas;
- b) Quadros demonstrativos das Despesas;
- c) Quadros demonstrativos de Investimentos.

Art. 66. Compete ao Conselho Executivo elaborar o orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal até o último dia útil do mês de outubro de cada ano

§ 1º. O Conselho Fiscal terá até 15 dias úteis, para formalizar o seu parecer na peça orçamentária e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo na forma do Art. 43, inciso II.

§ 2º. O orçamento anual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo até 15 de dezembro de cada ano.

§ 3º. O Conselho Executivo poderá solicitar até 15 de junho de cada ano reexame do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, para ajustes que se fizerem necessários, devidamente justificados, para vigorar no 2º semestre do exercício corrente.

Art. 67. O exercício financeiro da AFPES compreende o período de 1º. De janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 68 - O Conselho Deliberativo, antes da aprovação do orçamento, poderá solicitar os necessários esclarecimentos ao Conselho Executivo.

Art. 69. O Conselho Executivo poderá solicitar reexame do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo até 10 dias seguintes ao recebimento.

Art.70. Em nenhuma hipótese poderá o Conselho Executivo deixar de apresentar o orçamento anual, na data fixada acima.

Parágrafo Único. Caso ocorram impedimentos justificáveis para a não apresentação do orçamento anual, caberá ao Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, designar uma comissão, formada por técnicos de reconhecida capacidade, para fazê-lo.

CAPÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO E OUTROS ENCARGOS

Art. 71. O novo associado recolherá no ato da inscrição, uma taxa administrativa, no valor correspondente a 10% sobre o salário mínimo vigente ou outro valor determinado em Assembleia ou Resolução dos Conselhos.

Art. 72. A contribuição mensal do associado será correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração contida em seus contracheques ou comprovantes de pagamento, observado os limites máximos e mínimos, homologados pelo Conselho Deliberativo em proposta apresentada pelo Conselho Executivo, não podendo o valor mínimo ser inferior ao custo para manutenção das atividades desenvolvidas pela AFPES.

§ 1º. O percentual acima não incidirá sobre: salário-família, 1/3 das férias, 13.º salário e vale refeição.

§ 2º. Os valores máximo e mínimo da contribuição social serão fixados em Resolução do Conselho Deliberativo por proposta do Conselho Executivo.

§ 3º. Para cada dependente fica fixada uma cota mensal, de valor estipulado por Resolução do Conselho Deliberativo em proposta do Conselho Executivo, considerando-se na apuração do valor mínimo o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do custo mínimo apurado na forma do caput desta cláusula, a critério do Conselho Executivo;

§ 4º. Os valores de contribuição poderão ser revistos a qualquer tempo e alterados através de resolução do Conselho Deliberativo por proposta ao Conselho Executivo, com observância às necessidades do custeio da AFPES.

Art. 73. Além da contribuição a que se refere o Art. 72, os associados ficam sujeitos ao pagamento de outras despesas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da AFPES;

Art. 74. A contribuição mensal poderá ser paga mediante desconto em folha de pagamento do associado, boleto ou sistema de débito automático em conta corrente, ou qualquer outro meio a pedido do associado e, a critério do Conselho Executivo.

TÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES

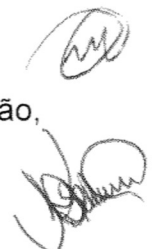
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 75. Os conselheiros ou associados que infringirem as disposições estatutárias e aquelas constantes das Normas e Resoluções dos órgãos superiores da AFPES, serão responsabilizados na forma do Regimento Interno.

Art. 76. As faltas praticadas pelos associados em prejuízo da AFPES, em qualquer de suas dependências ou fora delas, serão punidas pelo Presidente do Conselho Executivo, na forma do Regimento Interno.

Art. 77. As faltas praticadas pelo Presidente de cada Conselho serão julgadas e, se for o caso, punidas pela Assembleia Geral.

Art. 78. Contra a decisão do Conselho Deliberativo que homologar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.





Art. 79. As punições aplicadas serão comunicadas ao associado e anotadas em seu cadastro.

Art. 80. As penalidades de advertência ou suspensão poderão ser recorridas ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 81. É inelegível, enquanto pertencer ao Quadro Social da AFPES, o associado deposto de cargo de direção em um dos Conselhos (Deliberativo, Executivo e Fiscal), seja por destituição em Assembleia Geral ou por ordem judicial.

Art. 82. Os dependentes do associado ficam sujeitos integralmente às disposições deste capítulo.

Art. 83. As penalidades previstas neste Estatuto não excluem o associado e seus dependentes, quando for o caso, da responsabilidade civil, penal ou administrativa a que estiver sujeito.

TÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES, DA POSSE, DAS LICENÇAS E DA VACÂNCIA.
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 84. As eleições realizar-se-ão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no dia 30 (trinta) de Março, permitida a reeleição.

Art. 85. As eleições serão realizadas pelo voto secreto e direto para os cargos previstos neste Estatuto, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria de votos.

Parágrafo Único. No caso de empate, considera-se eleita a chapa, cujo candidato à Presidência do Conselho Executivo tiver maior antigüidade na AFPES; se perdurar o empate, considera-se eleita à chapa do candidato a Presidente do Conselho Executivo mais idoso.

Art. 86. O Conselho Deliberativo designará uma Comissão Eleitoral, com autonomia para organizar e conduzir o processo eleitoral, até 30 de janeiro do ano eleitoral/AFPES.



§ 1º. A Comissão Eleitoral será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o Presidente e 2 (dois) Suplentes escolhidos dentre Associados em dia com suas obrigações.

§ 2º. As mesas receptoras serão organizadas com antecedência de 5 (cinco) dias, pelo menos, da data das eleições.

§ 3º. As mesas receptoras serão instaladas em locais previamente designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 87. A partir de 20 (vinte) dias antes das eleições a lista dos associados, com direito a voto, ficará na Secretaria da AFPES, à disposição dos interessados em consultá-la.

§ 1º. As reclamações referentes à lista de que trata este artigo serão recebidas e resolvidas pela Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes do pleito.

§ 2º. A cada Presidente de Mesa Receptora, será entregue uma cópia da lista, com as alterações resultantes das reclamações dos associados com direito a voto.

§ 3º. Os associados não sujeitos a desconto em folha constarão de uma relação em separado e só poderão votar se provarem, no ato, a sua quitação.

Art. 88. O Secretário da Mesa, designado pelo respectivo Presidente, depois de submeter à urna ao exame dos presentes e fechá-la a chave, iniciará a chamada pela ordem das senhas distribuídas.

Art. 89. Ao ser chamado, o associado exibirá à Mesa a sua carteira social ou outro documento que o identifique e, depois de assinar o livro de presença, receberá uma cédula rubricada pelo Presidente da Mesa e, após sua escolha a depositará na urna respectiva.

§ 1º. As eleições terão início às oito horas do dia designado e encerrar-se-ão às dezessete horas, transformando-se, a partir desta hora, a Mesa Receptora em Junta Apuradora.



§ 2º. A votação poderá ser feita por meio eletrônico, observando-se os procedimentos desta forma de pleito.

§ 3º. O associado poderá ser representado por procurador, com procuração reconhecida firma em cartório.

Art. 90. A cédula será impressa, não sendo válida a que contiver rasuras, de modo a estabelecer dúvidas na interpretação.

Parágrafo Único. Compete à AFPES a confecção da cédula de votação.

Art. 91. As atas e demais papéis relativos à eleição e sua apuração serão entregues pelo Presidente da Mesa a Comissão Eleitoral que homologará a eleição e proclamará eleita a chapa vencedora no prazo de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Eleitoral fará expedir um boletim com os resultados da eleição, afixando-o em local próprio da AFPES e publicando-o na imprensa, para conhecimento dos associados.

Art. 92. Antes da homologação e conseqüente proclamação, o Presidente da Comissão Eleitoral receberá dos interessados, no prazo de 3 (três) dias após o pleito, os recursos interpostos, e julgá-los-á, em definitivo, no prazo de 8 dias, publicando os resultados no boletim de homologação.

Parágrafo Único. Não havendo recurso, a chapa vencedora será proclamada eleita.

Art. 93. Os candidatos poderão, mediante comunicação ao Presidente da Comissão Eleitoral, designar fiscais do pleito, os quais receberão daquele órgão a necessária credencial.

Parágrafo Único. Os candidatos ou seus fiscais poderão acompanhar e fiscalizar todo o processo eleitoral, não lhes cabendo, todavia, impugnar votos.

Art. 94. Os protestos dos candidatos ou de fiscais serão lavrados no livro de presença, pelo próprio candidato ou fiscal, devendo ser julgados durante o processo de votação ou de apuração de votos pela Mesa Receptora ou Junta Apuradora.



Art. 95. A Junta Apuradora a que se refere o parágrafo 1º do Artigo 88 lavrará, no livro de presença, ata circunstanciada de todas as ocorrências e do resultado verificado.

Art. 96. A cédula de votação deverá conter o nome dos candidatos à Presidente, Vice-Presidentes, e Diretores do Conselho Executivo e demais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 97. O Candidato a Presidente do Conselho Executivo deverá requerer da Comissão Eleitoral a inscrição da chapa completa, com o nome de todos os candidatos, até o dia 10 de fevereiro.

§ 1º. A Comissão Eleitoral publicará o deferimento ou indeferimento da chapa até dia 20 de fevereiro.

§ 2º. A chapa, cuja inscrição tiver sido indeferida, poderá recorrer do indeferimento a Comissão Eleitoral, dentro de 24 horas, para julgamento por igual prazo.

§ 3º. Na forma prevista no § 2º, do art. 98, o indeferimento de inscrição poderá restringir-se a candidato ou candidatos componentes da chapa.

Art. 98. Os candidatos, cujas inscrições tiverem sido indeferidas, poderão recorrer do indeferimento ao Conselho Deliberativo, dentro de vinte e quatro horas, para julgamento por igual prazo.

Art. 99. Só poderá participar da chapa o associado que:

- I. Esteja inscrito como associado há mais de 4 (quatro) anos, na forma prevista no § 1º, do art. 20;
- II. Esteja em dia com suas obrigações financeiras para com a AFPES;
- III. Não seja nem credor e nem devedor da AFPES;
- IV. Não tenha sido punido disciplinarmente pela AFPES;
- V. Não tenha sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência,



contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral por maioria de seus membros poderá, motivadamente, indeferir inscrição de candidato em função de sua conduta moral ou social.

§ 2º. O indeferimento de inscrição de candidato não abrange toda a chapa, cujos candidatos terão 48 (quarenta e oito) horas para promover a substituição.

Art. 100. O candidato a Presidente do Conselho Executivo, requererá ao Presidente da Comissão Eleitoral o registro de sua Chapa com o nome de todos os candidatos e respectivos cargos, protocolando o pedido na Secretaria Geral da AFPES, que o enviará, imediatamente, ao destinatário.

Art. 101. O associado que exercer função remunerada na AFPES, por vínculo empregatício ou por qualquer outra forma, deverá afastar-se, sem remuneração, das suas atividades, por 6 (seis) meses antes das eleições, permanecendo afastado, se eleito, até o término do mandato.

Parágrafo Único. Durante o período de afastamento determinado por este Artigo, o contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmado com a AFPES ficará suspenso, não gerando qualquer ônus para a instituição.

Art. 102. As atividades dos membros dos Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, representação ou qualquer outra vantagem, sob nenhum título ou pretexto.

Art. 103 É anulável, total ou parcialmente, a votação, quando se provar, no ato da eleição, coação ou fraude que vicie a vontade do associado.

§ 1º. Anulada a eleição na hipótese deste Artigo, a nova eleição realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Concorrerão ao novo pleito tão somente os candidatos já inscritos anteriormente.

CAPÍTULO II



DA POSSE

Art. 104. Os eleitos serão empossados no dia 15 (quinze) de abril, perante Assembleia Geral, para tal fim convocada.

Art. 105. Os membros dos Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal assinarão termos de compromissos distintos.

Art. 106. Do termo de compromisso dos membros eleitos deverá constar o seguinte texto: "PROMETO (OU PROMETEMOS) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR OS ESTATUTOS, AS NORMAS E RESOLUÇÕES DOS PODERES COMPETENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, PROMOVEDO SEU BEM ESTAR GERAL, O SEU PROGRESSO E SEU ENGRANDECIMENTO".

Art. 107. O candidato eleito que, por qualquer circunstância, faltar à posse será considerado empossado, desde que compareça a primeira reunião subsequente à cerimônia de posse e assine o respectivo termo, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

Art. 108. Qualquer Conselheiro, salvo o Presidente do Conselho Executivo, poderá licenciar-se do seu cargo, desde que o afastamento seja previamente autorizado pelo Conselho a que pertencer.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Executivo poderá licenciar-se, se obtiver permissão do Conselho Deliberativo.

Art. 109. As licenças previstas no artigo anterior somente serão concedidas:

- I. Até 90 (noventa) dias, para tratar de interesse particular;
- II. Por tempo indeterminado, em caso de moléstia grave devidamente comprovada, ou se vier a exercer mandato eletivo ou função pública que o incompatibilize para o exercício do mandato;



§ 1º. As licenças temporárias poderão ser prorrogadas por igual prazo

§ 2º. Conselheiro licenciado poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 110. A vacância do cargo dar-se-á:

- I. Pela perda do mandato;
- II. Pela renúncia;
- III. Pelo falecimento.

Art. 111. A perda do mandato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Pela destituição, em razão de cometimento de falta grave;
- II. Pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, do Conselho a que pertencer;
- III. Por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, observado o art. 106.

Art. 112. Qualquer Conselheiro poderá renunciar ao cargo para o qual tiver sido eleito.

Parágrafo Único. A renúncia deverá ser justificada perante o respectivo Conselho, salvo o Presidente do Conselho Executivo que a justificará perante o Conselho Deliberativo.

Art. 113. No caso de renúncia ou de destituição coletiva do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Executivo convocará eleições, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da renúncia ou da destituição.

§ 1º. Se ocorrer a renúncia ou destituição dos membros do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal, coletivamente, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, interinamente, a Presidência daquele Conselho, e convocará as eleições na forma deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias.



§ 2º. A renúncia coletiva e simultânea dos Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal terá que ser obrigatoriamente apresentada a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§ 3º. Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no artigo e parágrafos anteriores, os novos eleitos completarão o mandato.

§ 4º. Caso a renúncia ou destituição prevista nos artigos e parágrafos anteriores se verifique até 1 (um) ano antes do término do mandato, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para designar uma junta diretiva para completar o mandato.

§ 5º. Verificada a vacância de um ou mais Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o provimento do cargo far-se-á por convocação do suplente ou suplentes.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 114. A AFPES comemorará festivamente as datas de 19 de janeiro, dia de sua fundação e 28 de outubro, consagrado ao funcionário público.

Art. 115. As obrigações assumidas pela AFPES exoneram o associado de qualquer responsabilidade, mesmo subsidiariamente.

Art. 116. O Conselheiro não poderá participar de mais de um Conselho da AFPES.

Art. 117. A AFPES é completamente alheia a qualquer matéria político-partidária ou religioso-sectária.

Art. 118. Fica criada a Comenda “Dr. Denizarth Santos” a ser conferida àquele que tenha prestado relevantes serviços à Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - AFPES.

§ 1º. A condecoração a que se refere este Artigo será representada por um colar, em modelo a ser definido pelo Conselho Executivo, e será concedida ao agraciado no dia 28 de outubro.



55
e

§ 2º. O Conselho Executivo submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo o nome da pessoa a ser condecorada com a referida comenda.

Art. 119. Os empregados da AFPES não associados, somente terão direito a assistência médico-hospitalar, desde que prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 120. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 121. Este Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, desde que o projeto seja discutido e aprovado por uma Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, na forma do parágrafo único do Art. 26.

Art. 122. A AFPES poderá ser dissolvida se assim o deliberar a maioria absoluta de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária, para este fim convocada.

Parágrafo Único. Dissolvida a AFPES, na forma deste artigo, os seus bens patrimoniais, depois de liquidado o débito, serão destinados a uma Instituição de Assistência Social de fins não lucrativa, regularmente inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que a Assembleia indicar.

Art. 123. Ao dependente contribuinte, aplica-se o disposto no inciso II, do artigo 13.

Art. 124. O Conselho Executivo, depois de ouvido o Conselho Deliberativo, poderá regulamentar por resolução, os critérios e formas de adaptação e migração dos associados às novas modalidades de atendimento a saúde, conforme determinado pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo, a contribuição do associado poderá ser fixada em valores e formas diferentes daquelas previstas no Art. 72.

Art. 125. Com observância à legislação específica contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, a AFPES, poderá manter parcerias com Instituições filantrópicas destinadas à assistência da saúde da criança e do adolescente, conforme o disposto no Art. 7º do citado diploma legal.



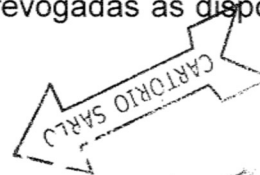
Art. 126. Com observância às diretrizes previstas no Estatuto do Idoso, a AFPES mantém o SAD – Serviço de Assistência Domiciliar que, através de uma equipe interdisciplinar, dispensa especial atenção ao acamado.

Art. 127. A AFPES oferece serviço médico assistencial, com consultas gratuitas em seus ambulatórios, disponíveis a todos os seus associados e dependentes.

Art. 128. A AFPES oferece serviços hospitalares com desconto, devendo o associado adimplir com as diárias, material e medicamentos.

Art. 129. A AFPES oportunizará desconto no atendimento a exames de imagem e laboratorial, interno ou em credenciados, no percentual não inferior de 50% por cento.

Art. 130 Este Estatuto foi alterado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2020 (dois mil e vinte) revogadas as disposições em contrário.



Maria de Fátima Vieira dos Santos
Maria de Fátima Vieira dos Santos
Presidente do Conselho Executivo


Marília Santos Ribeiro
OAB/ES 19765

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS**. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 15/06/2021, 13:39:58.

Vanucia Padua Kampke - Escrevente
Selo Digital: 024661.JLQ2102.13726
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ:27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 188 no Livro A-266, que se deu a 68ª averbação, referente a Ata da Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – AFPES, realizada no dia 28 de outubro de 2020, na qual aprovou a Prestação de Contas/ Revisão da Contabilidade do ano de 2018; Prestação de Contas do ano de 2019; A Prorrogação do Mandato; Revisão do Estatuto Social, com ato constitutivo registrado sob o nº46 do Livro nº 3-A.

(Este doc. contém 17 fis.)
Vitória, ES, 23 de julho de 2021


Rita de Cássia Pandolfi
Oficial Substituta

Selo : 024661.WGX2103.00750
Emolumentos:R\$ 593,78 Encargos:R\$ 179,16 Total:R\$ 772,94
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br

